

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO



Publicado em: 28/04/2018 as 00:01

LEI COMPLEMENTAR N.º 079 - de 27 de abril de 2018 - Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 quanto ao Uso e Ocupação do Solo no bairro Granjas Guarujá - Substitutivo ao Projeto nº 16/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Passam a ser classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1 e Zona Residencial 2 - ZR2, a área do Granjeamento Guarujá no Bairro Grama. **Parágrafo único.** Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote. **Art. 2º** O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-6 constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores. **Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica quando já expedida a licença para construção ou se requerida a mesma, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de abril de 2018. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.